

ATOS LEGISLATIVOS**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5.416**

Inclui o § 2º no art. 1º da Resolução nº 5.128, de 31 de outubro de 2017, que trata da progressão dos servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo Júnior.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 5.128, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, ficando o seu parágrafo único transformado em § 1º:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º No primeiro procedimento de progressão realizado após o enquadramento de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 870, de 24 de outubro de 2017, fica garantido ao servidor titular do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo Júnior, no mínimo, a progressão no padrão imediatamente superior ao que faria jus na progressão que ocorreria nos termos da Resolução nº 3.418, de 07 de agosto de 2013, antes das alterações promovidas por esta Resolução, desde que atendidos os requisitos obrigatórios para a progressão.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 06 de abril de 2018.

ERICK MUSSO
Presidente
RAQUEL LESSA
1ª Secretária
ENIVALDO DOS ANJOS
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.417

Dispõe sobre a concessão, na forma de auxílio financeiro, do auxílio-creche aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales, nos termos dos arts. 88 e 91 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, na forma de auxílio financeiro, o auxílio-creche, benefício de natureza indenizatória, em favor do servidor ativo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales.

Art. 2º Terá direito à percepção do auxílio-creche o servidor ativo da Ales que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola, com idade de até 6 (seis) anos.

§ 1º O servidor cujo dependente completar 6 (seis) anos de idade até 31 de março fará jus ao auxílio-creche somente até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º O servidor cujo dependente completar 6 (seis) anos após a data prevista no § 1º terá o benefício estendido até o dia 31 de dezembro do ano correspondente, desde que o dependente esteja regularmente matriculado em creche ou pré-escola.

§ 3º Fará jus ao benefício o servidor responsável por filho ou dependente portador de deficiência física ou mental, de qualquer idade, que frequente instituição especializada e necessite de atenção especial, desde que comprovado, mediante laudo médico expedido por junta médica oficial formada por 3 (três) médicos, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Inexistindo no quadro de pessoal da Ales profissionais aptos à emissão do laudo a que se refere o § 3º deste artigo, poderá ser aceito, para